



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho:  Concordo. Notifique-se em conformidade. 28.10.19 Acy.
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-602/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:

NIF:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante Legal:  / Cargo: Proprietário

**2. Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

18 de abril de 2019, foi realizada ação inspetiva ao Empreendimento de Turismo- Tipologia de Turismo em Espaço Rural, elencado em 1., pela equipa inspetiva constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luís Brasil no dia 22-04-2019.

**3. Descrição**

Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março (estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos), alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro.

**Irregularidades detetadas:**

1 – Nº 2 do artigo 46º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro – Ausência de publicitação relativa ao período de funcionamento do empreendimento afixado em local visível ao público do exterior do empreendimento;

2 - Alínea a) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro - Não disponibilizada informação com o preço atualizada dos serviços oferecidos (incluindo o serviço de pequeno almoço).

3 – Alínea c) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação em vigor – Ausência de afixação do aviso da existência de livro de reclamações;

4 - Artigo 9º da Portaria nº 54/2012, de 15 de maio – Não disponibilizada informação escrita em outra língua oficial da União Europeia além do Português; ausência de informação relativa a meios de transporte público e da publicitação dos preços dos serviços.

- Foi ainda verificado o extintor presente no empreendimento tendo em conta o Decreto-Legislativo Regional nº 6/2015/A de 5 de março na sua redação atual (estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios na Região Autónoma dos Açores), encontrando-se o mesmo fora de validade (inspeção periódica).

Página 2 de 4



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

Posteriormente o empreendimento evidenciou provas que comprovaram que o equipamento tinha sido verificado, ficando o mesmo em conformidade.

**Medida/Prazo:** Foi estabelecido um prazo de 15 dias úteis para regularização das situações irregulares detetadas (Notificação nº 2019/0067).

**4. Enquadramento legal:**

1 – Viola o nº 2 do artigo 46º, do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea v) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma.

2 – Viola a alínea a) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea q) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma.

3 – Viola a alínea c) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação em vigor.

4 – Viola a alínea c) do nº 1 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, conjugado com a alínea a) do artigo nº9, da Portaria nº 54/2012, de 15 de maio.

**Sanção:**

1 – Punível com coima de 100€ a 500€, no caso de pessoa singular, nos termos do nº 3 do artigo 53º Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

2 – Punível com coima de 100€ a 500€, no caso de pessoa singular, nos termos do nº 3 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3 – Punível com coima de 150€ a 2.500€, no caso de pessoa singular, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação em vigor.

4 – Punível com coima de 500€ a 2.500€, no caso de pessoa singular, nos termos do nº 4 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando o referido no presente relatório e considerando o teor do *email* rececionado (provas documentais que constam do processo inspetivo), considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>.

Angra do Heroísmo, 03 de outubro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa